



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.184, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Monte Carmelo – MG, e dá outras providências

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Carmelo/MG destinada a regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico nos termos da Lei Municipal nº 1.128/2013 e, em conformidade, com os princípios e as diretrizes expressas nas Leis Federais nº 11.445/2007, nº 12.305/2010 e nº 14.026/2020 e dos Decretos Federais nº 7.217/2010 e nº 10.936/2022.

Art. 2º A administração municipal, assim como o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo -MG, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, revisado, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização as entidades fiscalizadoras e reguladoras definidas pela legislação competente.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei e seu Anexo Único, deverá ser revisado periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 4º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a autarquia municipal prestadora dos serviços públicos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

Ambiente;

II - dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

Art. 5º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços descentralizados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da autarquia municipal prestadora.


Art. 6º Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Monte Carmelo, revisão de 2024, o documento inserido no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 19 de dezembro de 2024.


PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal


IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município


ANDERSON PIRES
Diretor Geral do DMAE